



**Projeto de 2.^a Alteração do
Regulamento Intermunicipal
“Apoios à Mobilidade AMAL”**

O Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» (Regulamento), que estabelece as regras gerais de atribuição de apoios à mobilidade na Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL), aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 1 de julho de 2022, entrou em vigor em 1 de agosto desse ano, com produção de efeitos, para o transporte rodoviário, a 1 de maio, e, para o transporte ferroviário, a 1 de julho.

A posterior Alteração do Regulamento, aprovada em reunião de 16 de dezembro de 2022, entrou em vigor na data de republicação do documento no Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º 194, de 26 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1296/2023, com efeitos retroativos para as correcções efectuadas sobre apoios do município de Olhão e identificação do preço de referência do cálculo de valores dos passes bonificados.

Manifestado interesse, pelo município de Portimão, em que a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) no serviço público de transporte rodoviário municipal de passageiros do respectivo concelho seja realizada pela CI-AMAL ao abrigo do Regulamento, torna-se necessário aditar, ao Anexo 1 deste, a identificação dos títulos objecto de apoio e dos apoios a vigorar.

Para este propósito, foi aprovada minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências do município de Portimão na CI-AMAL para efeitos de implementação do PART, pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 10 de fevereiro, pelo município, em reunião de Câmara de [...] de [...] de 2023 e, pela respectiva Assembleia Municipal, em reunião de [...] de [...] de 2023.

Por haver caducado o contrato interadministrativo de delegação de competências do município de Faro na CI-AMAL, celebrado para os mesmos efeitos, que inicialmente vigorava, depois de aprovadas a respectiva minuta em reunião do Conselho Intermunicipal de 13 de janeiro de 2023 e a incorporação nela de alterações sugeridas pelo município em reunião de 10 de fevereiro, foi a mesma objecto de aprovação, pelo município, em reunião de Câmara de [...] de [...] de 2023 e, pela respectiva Assembleia Municipal, em [...] de [...] de 2023. O novo contrato não altera o Regulamento; apenas dá continuidade à aplicação de apoios PART no serviço

público de transporte rodoviário municipal urbano de passageiros do concelho de Faro.

Ao Regulamento é ainda aditada uma disposição através da qual se operacionaliza a medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação determinada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do artigo 169.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).

Com efeito, o Governo determinou que fosse alocada, em 2023, uma verba adicional ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos.

Em consonância com a referida Resolução, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento AMT n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, aprovou em 28 de outubro de 2022 a Taxa de Atualização Tarifária (TAT) no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros para o ano de 2023. De acordo com essa deliberação, «nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, a TAT para 2023 é de 6,11%»; no entanto, a AMT determinou que o «aumento tarifário que possam estar abrangidos pelo limite da TAT, 6,11%, apenas se aplica a títulos e tarifas de transporte ocasionais», em virtude de a Resolução ter determinado «o não aumento de “passes do transporte público”». Mais indicou a AMT que essa (não) atualização tarifária não prejudica a compensação a atribuir às autoridades de transportes competentes.

Por fim e em consonância com as determinações anteriores, o artigo 169.º, n.º 2, da Lei do Orçamento do Estado para 2023 veio estabelecer que «fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte[s] até mais 50 000 000 (euro), para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, atra-

vés da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro».

A medida ora implementada, além de respeitar exclusivamente ao ano de 2023, tem a sua aplicabilidade diretamente dependente da existência de financiamento do Estado, nomeadamente da existência da citada consignação de receitas pelo Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020. Assim sendo, fica salvaguardada a faculdade de a AMAL suspender a medida a todo o tempo, acautelando a eventualidade de o financiamento do Estado não ser suficiente para suportar a sua aplicação.

Assim, é aprovado, por deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL, em [...] de [...] de 2023, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o projecto de 2.ª Alteração do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» como segue:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento altera o Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» (Regulamento), aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL).

Artigo 2.º

Alteração do Anexo 1 do Regulamento

O Anexo 1 do Regulamento é alterado de acordo com o Anexo 1 do presente regulamento, e que dele faz parte integrante, que se consubstancia no aditamento de quadros de identificação de títulos do serviço público de transporte rodoviário municipal de passageiros do concelho de Portimão e de títulos de assinatura mensal (passes) da região objectos de apoio e correspondentes apoios a aplicar.

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado o artigo 5.º-A ao Regulamento, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Medida excepcional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação 2023

1 – Como medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação aplicável nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do artigo 169.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), durante o ano de 2023 a AMAL subsidia os passageiros dos serviços de transporte rodoviário e transporte ferroviário cuja Autoridade de Transportes seja a AMAL, ou cuja competência tenha sido delegada ou partilhada com esta Comunidade Intermunicipal, na aquisição de títulos de transporte público coletivo de passageiros, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 – O apoio aplica-se exclusivamente aos títulos de transporte indicados no Anexo 1 ao presente regulamento e que sejam suscetíveis de ser utilizados durante o ano civil de 2023.

3 – A AMAL comparticipa a aquisição dos títulos de transporte atribuindo um subsídio, de que são beneficiários finais os passageiros, no valor da diferença entre o preço de venda ao público (PVP) praticado em 2022 e o PVP que seria devido ao operador de acordo com a atualização tarifária determinada pela respetiva Autoridade de Transportes, em conformidade com a Taxa de Atualização Tarifária (TAT) máxima indicada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) em 28 de outubro de 2022 no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros para o ano de 2023.

4 – A atribuição do apoio previsto no presente artigo pode ser suspensa a qualquer momento e sem limite temporal, e sem necessidade de comunicação prévia aos interessados, mediante deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL.

5 – Em caso de suspensão do apoio nos termos do número anterior, os operadores são notificados da mesma e devem a partir do primeiro dia útil seguinte praticar o PVP que lhes seria devido de acordo com a atualização tarifária determinada pela respetiva Autoridade de Transportes, em

conformidade com a TAT máxima indicada pela AMT em 28 de outubro de 2022 no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros para o ano de 2023, sendo a partir dessa data a venda de qualquer título a um preço inferior da sua exclusiva responsabilidade.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

- 1 – O Regulamento com a redacção dada pelo presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – O disposto no artigo 5.º-A do Regulamento, ora aditado, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023, sendo aplicável a todos os títulos de transporte suscetíveis de serem utilizados durante o ano civil de 2023.

Anexo 1

(A que se refere o artigo 2.º)

ANEXO 1

(Apoios à Mobilidade AMAL)

(...)

E – Transporte Público Rodoviário Municipal – Município de Portimão

Título	Abrangência territorial	Apoio
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Passe Normal ▪ Passe Social (idoso > 65 anos) ▪ Passe Social (pessoa portadora de deficiência) ▪ Passe 4_18 (escalão A) ▪ Passe 4_18 (restantes escalões e não beneficiários de Ação Social) ▪ Passe Sub23 (escalão A) ▪ Passe Sub23 (restantes escalões e não beneficiários de Ação Social) 	Válido para toda a rede	20%

F – Apoio por não aumento do preço de venda ao público (PVP) dos títulos de assinatura mensal (passes) em 2023

Título	Abrangência territorial	Apoio
<ul style="list-style-type: none">▪ Passes identificados nos quadros das partes A, B e C deste Anexo 1 do Regulamento	Varia em função do passe	Montante de atualização tarifária regular para 2023 aprovada pela Autoridade de Transportes